



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE**  
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves Rua Miguel Teixeira S/N – Centro.  
CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38. FONE/FAX (81) 3758-1156

**LEI Nº164/2002**

**EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição Especial de Iluminação Pública e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, no uso das atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição Especial de Iluminação Pública – CEIP, para o custeio dos serviços de iluminação prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias, logradouros públicos e outras vias que recebem os serviços de iluminação pública.

**Art. 2º** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE**  
**Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves Rua Miguel Teixeira S/N – Centro.**  
**CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38. FONE/FAX (81) 3758-1156**

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

**§ 1º** – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

**§ 2º** - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 5º** - A cobrança da Contribuição Especial para custeio de Iluminação Pública (CEIP) se dará na forma de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE**

**Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves Rua Miguel Teixeira S/N – Centro.**

**CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38. FONE/FAX (81) 3758-1156**

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição Especial de Iluminação Pública (CEIP).

**Art. 6º** - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de dezembro de 2002.

  
**VALÉRIA MARIA DE SOUZA LIMA**

Prefeita